

## O PRINCÍPIO DA CELERIDADE APLICADO AO ORÇAMENTO PÚBLICO

<sup>1</sup>Raissa Gonçalves Basilio

<sup>2</sup>Theresa Christina Jardim Frazão

### RESUMO

No Brasil, ao longo da história, o orçamento público sempre teve como função principal servir de instrumento limitador dos poderes do soberano a fim de impor limites à discricionariedade no trato das finanças do Estado. Contudo, após a Constituição Federal e com o princípio da eficiência, tornou-se necessário que o orçamento fosse um instrumento facilitador para a execução das despesas. Sendo assim, no intuito de agilizar o processo de elaboração e execução dos orçamentos públicos surge a ideia de aplicar o princípio da celeridade, que nada mais é do que desenvolver procedimentos que tornem a execução do orçamento ágil e célere. Esses princípios estão dispostos principalmente na Constituição Federal. O presente estudo tem como objetivo delinear os aspectos principais do princípio da celeridade aplicado aos orçamentos públicos.

**Palavras-chave:** Orçamento Público; Princípio da Celeridade; Leis Orçamentárias; Lei 4.320/64.

### ABSTRACT

In Brazil, throughout history, the state budget has always primarily serve limiter instrument of sovereign powers to impose limits on the discretion in dealing with state finances. However, after the Federal Constitution and the principle of efficiency, it was necessary that the budget was a facilitator for the implementation of expenditure. Thus, in order to expedite the process of elaboration and implementation of public budgets arises the idea of applying the principle of speed, which is nothing more than develop procedures that make the implementation of agile and speedy budget. These principles are prepared mainly in the Federal Constitution. This study aims to outline the main aspects of the principle of diligence applied to public budgets.

**Keywords:** Public Budget; Principle of celerity; Budget laws; Law 4.320 / 6

---

<sup>1</sup> Concluinte da Especialização em Planejamento e Gestão Pública – FCAP/UPE

<sup>2</sup> Orientadora. Jornalista. Professora adjunta da Universidade de Pernambuco –UPE. Coordenadora de Pós-Graduação e Pesquisa da FCAP. Doutora em Linguística pela Universidade de Brasília -UnB.

## 1 INTRODUÇÃO

O orçamento público é um instrumento de planejamento da administração pública, que tem como finalidade informar discriminadamente todas as fontes e aplicações de recursos. O setor público, na área administrativa, constitui-se de três esferas: o federal, o estadual e o municipal, todos obrigados por lei a fazerem anualmente os seus orçamentos.

Portanto, a elaboração dos orçamentos implica na autorização da execução dos programas de trabalho a cargo de cada um dos órgãos e entidades. Por ser o orçamento uma peça de planejamento, pode haver a necessidade de se definir novas autorizações no orçamento existente, o que pode ocasionar morosidade na execução deste.

Após a Emenda Constitucional (EC) nº 45/2004 estabeleceu-se que, no âmbito judicial e administrativo, fossem assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Considerando a importância do princípio da celeridade para o processo orçamentário e para o planejamento da área governamental, esta pesquisa busca elementos que tornem célere o orçamento público desde sua tramitação pelo poder legislativo até sua execução pelos gestores públicos.

Neste estudo considera-se o princípio da celeridade como importante vetor na efetividade dos recursos públicos perante a sociedade, pois o cidadão é o principal interessado, através do controle social, pela celeridade e integridade da aplicação dos recursos da administração pública.

### 1.1 Problematização

O grande desafio a ser enfrentado pelo administrador público, relativamente à gestão orçamentária é que, muitas vezes, para se efetuar determinada despesa, nem sempre existe o saldo orçamentário. Diversos fatores podem impedir que o orçamento seja executado de acordo com o planejado, tais como, despesas urgentes e imprevisíveis, inflação elevada, insuficiência de dotação, legislação, entre outros. Logo, o processo orçamentário torna-se moroso e ineficaz.

O excesso de burocratização deve-se, portanto, a exacerbada formalização, que tem tornado cada vez mais os processos administrativos paralisados. De fato, é importante existir processos burocráticos dentro de organizações públicas, entretanto, o excesso tem causado à administração pública grande perda no que se refere à efetividade da utilização dos recursos públicos.

Não há que se justificar a morosidade na execução do orçamento somente ao fato de os processos serem formais, pois tem ficado cada vez mais evidente o desvio dos recursos públicos. Neste sentido, a improbidade administrativa é, consensualmente, reconhecida como um dos problemas mais graves, gerando custos sociais, políticos e econômicos.

Apesar de tratar-se primordialmente às mudanças no Poder Judiciário, a Emenda Constitucional nº 45/2004 influenciou não só os órgãos jurisdicionais diretamente envolvidos, mas também, de um modo geral, as autoridades administrativas e legislativas no que se refere à eficiência dos recursos públicos e ao controle social, pois o cidadão paga impostos para que a prestação dos serviços tenham qualidade e rapidez.

Diante do exposto, surge o questionamento central: **até que ponto a falta de celeridade torna os orçamentos dos órgãos da administração pública brasileira ineficiente?**

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 Secretaria de Orçamento Federal (SOF)

A Secretaria de Orçamento de Federal - SOF tem como missão racionalizar o processo de alocação de recursos, zelando pelo equilíbrio das contas públicas, com foco em resultados para a sociedade. É no Orçamento que o cidadão identifica a alocação dos recursos que o governo recolhe sob a forma de tributos.

De acordo com o Decreto 7.675 de 20/01/2012:

**Art. 17.** À Secretaria de Orçamento Federal compete:

- I – coordenar, consolidar e supervisionar a elaboração da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária da União, compreendendo os orçamentos: fiscal e da seguridade social;
- II - estabelecer as normas necessárias à elaboração e à implementação dos orçamentos federais sob sua responsabilidade;
- III – proceder, sem prejuízo da competência atribuída a outros órgãos, ao acompanhamento da execução orçamentária.

### 2.2 Orçamento Público

Conforme Piscitelli (2002, p. 40), o orçamento público é o instrumento de que dispõe o Poder Público (em qualquer de suas esferas) para expressar, em determinado período, seu programa de atuação, discriminando a origem e o montante de recursos a serem obtidos, bem como a natureza e o montante dos dispêndios a serem efetuados.

A ação planejada do Estado quer na manutenção de suas atividades quer na execução de seus projetos, se materializa através do orçamento, que é o instrumento de que dispõe o Poder Público para expressar, em determinado período de tempo, o seu programa de ação, discriminando a origem e o montante de recursos a serem arrecadados, bem como os dispêndios a serem efetuados. (FEIJÓ, 2002 p.18).

O orçamento é o processo pelo qual se elabora, expressa, executa e avalia o nível de cumprimento da quase totalidade do programa de governo, para cada período orçamentário. É um instrumento de governo, de administração e de efetivação e execução dos planos gerais de desenvolvimento sócio-econômico.

Mota (2009, p. 17) salienta que o orçamento público é o ato administrativo revestido de força legal que estabelece um conjunto de ações a serem realizadas,

durante um período de tempo determinado, estimando o montante das fontes de recursos a serem arrecadados pelos órgãos e entidades públicas e fixando o montante dos recursos a serem aplicados pelos mesmos na consecução dos seus programas de trabalho, a fim de manter ou ampliar os serviços públicos, bem como realizar obras que atendam às necessidades da população.

De acordo com Silva (1996, p. 24):

O orçamento está intimamente ligado ao desenvolvimento dos princípios democráticos, à ideia da soberania popular e, por conseguinte ao triunfo dos sistemas representativos do Governo, em contraposição aos Estados antigos, quando a monarca considerava patrimônio próprio o tesouro público e a soberania do príncipe tinha fundamento divino, sendo assim nessa época o povo não participava da fixação dos impostos e dos gastos públicos, pois a monarca impunha os tributos que desejava e gastava segundo o seu poder decisório.

A Lei Federal 4.320/64 prevê que o orçamento conterà a discriminação da receita e da despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo, obedecendo aos princípios da unidade, da universalidade e da anualidade.

### **2.2.1 A elaboração do Orçamento Público**

O orçamento público compreende a elaboração e execução de três leis, são elas: o Plano Plurianual (PPA), a Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei do Orçamento Anual (LOA). Em Conjunto, essas leis materializam o planejamento do ente e a execução das políticas públicas federais. Com relação à elaboração do orçamento público, a sua principal finalidade é retratar o plano de governo, contemplando todas as despesas e a previsão das receitas.

O plano plurianual serve, principalmente, como base orientadora para a lei das diretrizes orçamentárias, assim como para a lei do orçamento anual. Na opinião de Mota (2009, p. 25), a gestão do PPA compreenderá a implantação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Sob o âmbito do Governo Federal, o projeto do plano plurianual deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo para o Poder Legislativo até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial, ou seja,

dia 31 de agosto e o Poder Legislativo tem até o dia 22 de dezembro para apreciar o plano plurianual ao Poder Executivo e, enfim, sancionar e publicar.

A lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) compreende as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente. Bem como, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

O encaminhamento da LDO pelo chefe do Poder Executivo ao Legislativo é de até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

O principal objetivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO é o estabelecimento dos parâmetros necessários à alocação dos recursos no orçamento anual, de forma a garantir a realização das diretrizes, dos objetivos e das metas concebidos no plano plurianual.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) visa concretizar os objetivos e metas propostos no Plano Plurianual, segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias. A LOA discriminará os recursos orçamentários e financeiros para o atingimento das metas e prioridades estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

A Constituição Federal de 1988 (art. 165, § 5º, CF/88) estabelece que:

A lei orçamentária anual compreenderá:

- I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e
- III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Disserta Kohama (2010, p. 40), que a lei dos orçamentos anuais é o instrumento utilizado para a consequente materialização do conjunto de ações e objetivos que foram planejados visando ao melhor atendimento e bem-estar da coletividade.

### 2.3 Aplicabilidade do Princípio da Celeridade

Com a inclusão do direito a razoável duração do processo à garantia fundamental, através da Emenda Constitucional (EC) nº 45/2004, trouxe mais efetividade quanto ao processo jurisdicional, bem como abrangeu outros patamares no contexto da gestão pública.

Embora não se tratasse de uma previsão inédita na Constituição, a introdução do novo princípio foi uma tentativa de combater a mazela da justiça. Um dos motivos para a prestação jurisdicional ser lenta no Brasil é o grande fluxo de processos não solucionados em conciliações e mediações.

De fato, ainda hoje é notória a existência de processos antigos que não foram solucionados, prejudicando o cidadão mais necessitado. Considerando a atividade jurisdicional, o Poder Judiciário busca concretizar a eficiência, a moralidade e a legalidade. Estes princípios combinados o princípio da celeridade traz à comunidade jurídica e à sociedade diversos benefícios.

A questão da morosidade no sistema público é uma das problemáticas mais evidentes em diversos países, dessa forma, os órgãos públicos estão procurando sempre que possível aprimorar os procedimentos para que possa atingir a celeridade dos processos.

Como todo princípio, não impõe regras concretas, nem mesmo define prazos, dessa forma, o princípio da celeridade foi de grande valia para o crescimento estrutural e organizacional do sistema judiciário brasileiro. Cabe a Administração Pública incentivar os Poderes Executivo e Legislativo a tornar a gestão pública célere e íntegra. Se, por um lado, houve um grande avanço na norma constitucional a respeito deste tema no âmbito jurisdicional, por outro, surge o desafio de tornar célere todos os processos da Administração Pública.

Nesse sentido, a aplicação do princípio da celeridade nas esferas administrativas e legislativas tem trazido, em pequena escala, retorno a sociedade, tendo em vista que os gestores públicos são cada vez mais cobrados pelo cidadão. Portanto, cada indivíduo tem um papel importante na crescente aplicação deste princípio no Brasil.

### 3. METODOLOGIA DA PESQUISA

A escolha do tema deve-se ao fato de os recursos públicos não serem aplicados de forma íntegra e com certa agilidade. Sabendo-se da existência do Princípio da Celeridade utilizado principalmente no âmbito jurisdicional, é de grande valia o estudo do orçamento público no que se refere a sua celeridade tanto na elaboração quanto na execução.

Dessa forma, as análises levantadas sobre o tema serão importantes para a aplicabilidade deste princípio a novos modelos de estrutura e organização do sistema público.

Segundo Diehl (2004) a escolha do método se dará pela natureza do problema, bem como de acordo com o nível de aprofundamento. Entende-se por metodologia a forma de se conduzir uma pesquisa, ou seja, métodos ou etapas para se seguir num determinado processo. No caso em questão, os recursos metodológicos a serem usados para exposição do tema escolhido: pesquisas bibliográficas e rede mundial de computadores (internet).

O problema do presente trabalho será respondido através de uma pesquisa qualitativa. Em conformidade com Marconi; Lakatos (2002), na pesquisa qualitativa concebem-se análises mais profundas em relação ao fenômeno e pretende verificar a relação da realidade com o objeto de estudo, obtendo várias interpretações de uma análise indutiva por parte do pesquisador.

Os dados foram coletados por meio da aplicação de questionários semiestruturados (anexo A), respondidos por 24 servidores da Câmara Municipal do Recife e essencial para melhor compreensão do fenômeno.

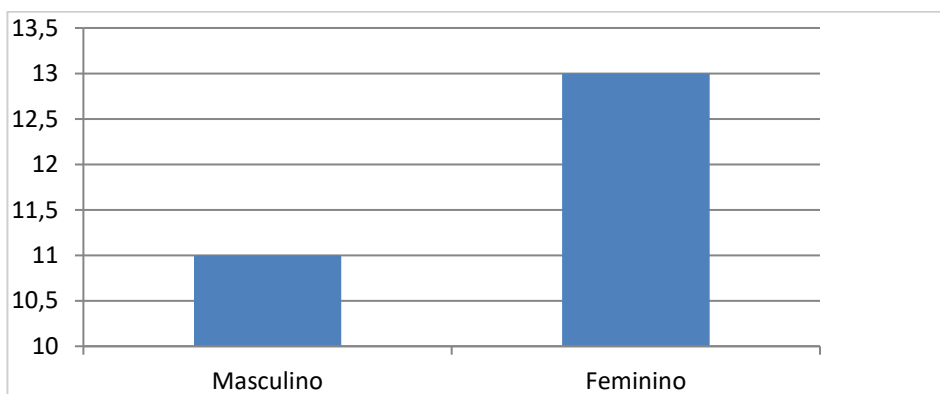


## 4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

### 4.1 Análise Descritiva e de Conteúdo

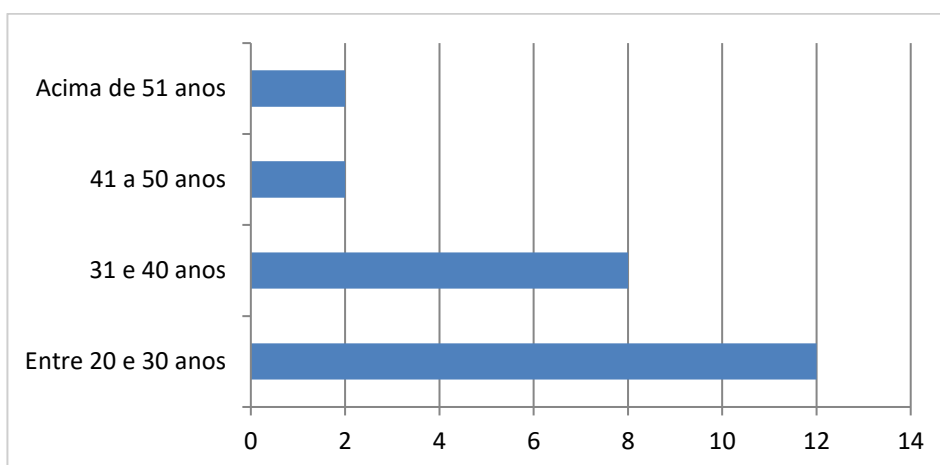
Quanto ao perfil dos respondentes, por meio da análise dos dados, pôde-se verificar que 42% dos servidores são formados em Ciências Contábeis, em seguida, foram contabilizados 29% para outros cursos, 21% para Administração e 8% para Economia. Do total de respostas, aproximadamente 70% dedicam-se exclusivamente ao setor público. Conforme gráficos abaixo, a maioria é do sexo feminino e possui entre 20 e 30 anos (ver tabelas 1 e 2). Com 75% dos respondentes possuindo graduação, 17% especialização e 8% titulados com mestrado.

**Tabela 1 – Quantidade de entrevistados (quanto ao gênero)**



Fonte: a autora

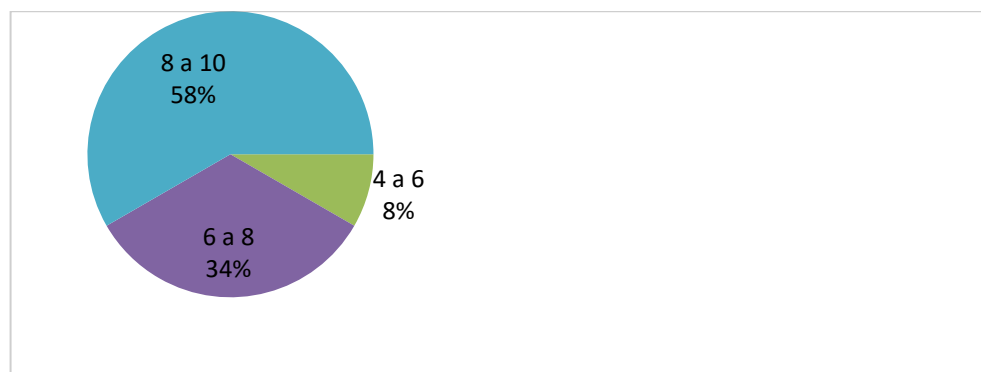
**Tabela 2 – Idade dos entrevistados**



Fonte: a autora

Os quesitos cinco e seis se relacionam à celeridade, e são avaliados em grupos de dois números de 1(um) a 10 (dez), enquanto que no quesito cinco é questionado o grau de celeridade nos dias de hoje, 58% dos entrevistados consideram o Orçamento Público mediano (4 a 6), 21% entendem que o orçamento é precário (2 a 4) e os outros 21% consideram suficiente (6 a 8). Já o quesito seis contém o grau de importância que os entrevistados atribuem para a aplicação do Princípio da Celeridade (ver tabela 3).

**Tabela 3 – Importância do Princípio da Celeridade no Orçamento Público**

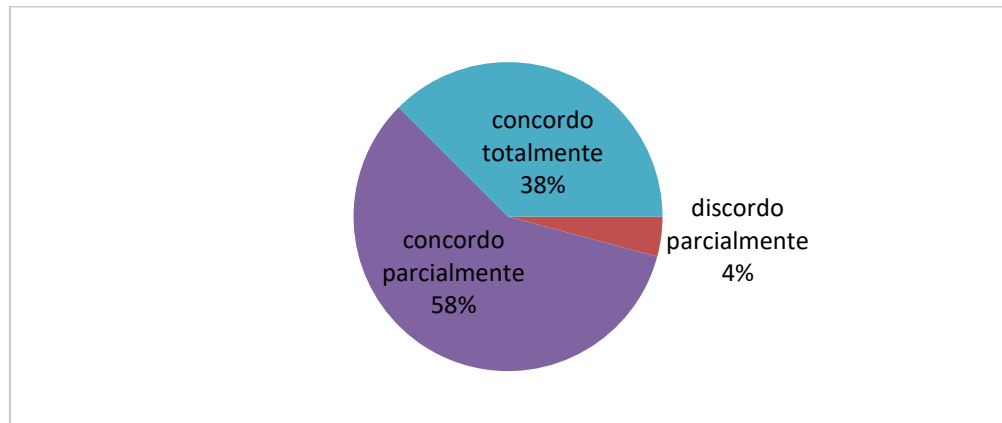


**Fonte:** a autora

Os quesitos seguintes tiveram uma nova modelagem, pois os respondentes direcionaram as respostas entre 5 (cinco) aspectos (discordar totalmente – discordar parcialmente – ser indiferente – concordar parcialmente – concordar totalmente).

A questão sete diz respeito ao excesso de formalização que pode causar uma perda de efetividade na utilização dos recursos públicos. Do total dos respondentes, 58% concordaram parcialmente com a afirmação, 38% concordaram totalmente e apenas 4% discordaram parcialmente, como mostra a tabela abaixo (tabela 4).

**Tabela 4 – O excesso de formalização pode causar perda de efetividade**

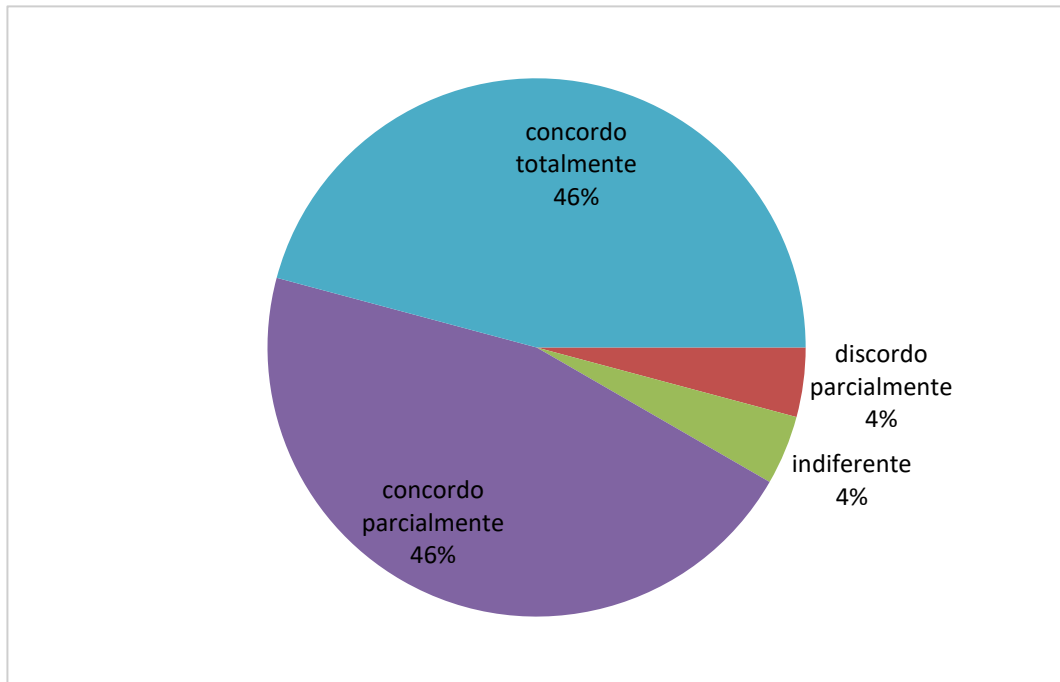


**Fonte:** a autora

Quanto à adoção do princípio da celeridade aplicado ao orçamento ser essencial para a desburocratização dos recursos públicos, sendo efetivo no âmbito administrativo, 58% dos servidores concordaram totalmente, 38% concordaram parcialmente e 4% foram indiferentes.

Em seguida, foi feita a afirmação: “A gestão do orçamento público só será eficaz com a implementação de novas diretrizes no sistema orçamentário brasileiro”, dos 24 entrevistados, 11 concordaram totalmente, 11 parcialmente, 1 foi indiferente e 1 discordou parcialmente ( ver tabela 5).

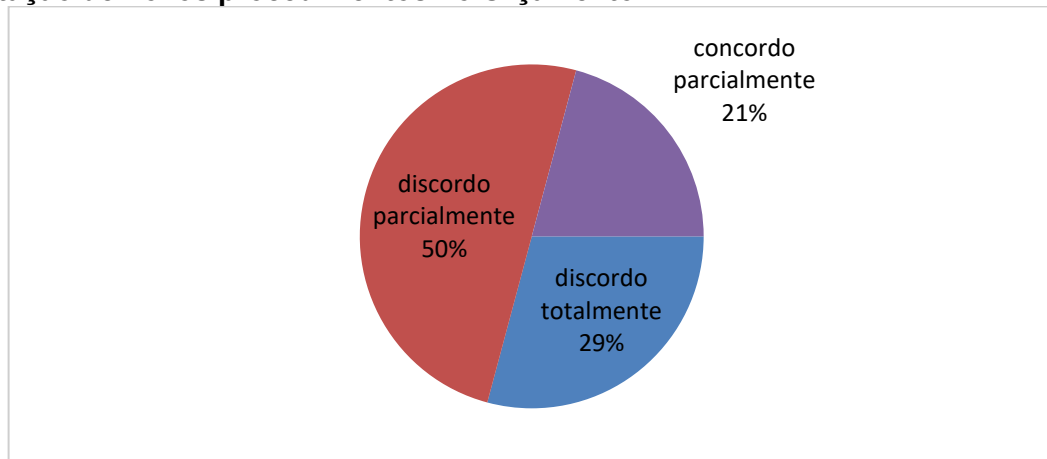
**Tabela 5 – A eficácia do Orçamento Público em virtude de novas diretrizes no sistema orçamentário brasileiro**



**Fonte:** a autora

Quanto aos órgãos públicos estarem preparados para as mudanças decorrentes da implantação de novos procedimentos de elaboração e execução do orçamento. Conforme tabela 6, metade dos servidores discordou parcialmente desta informação, 29% discordaram totalmente, em contrapartida, 21% responderam que concordam parcialmente.

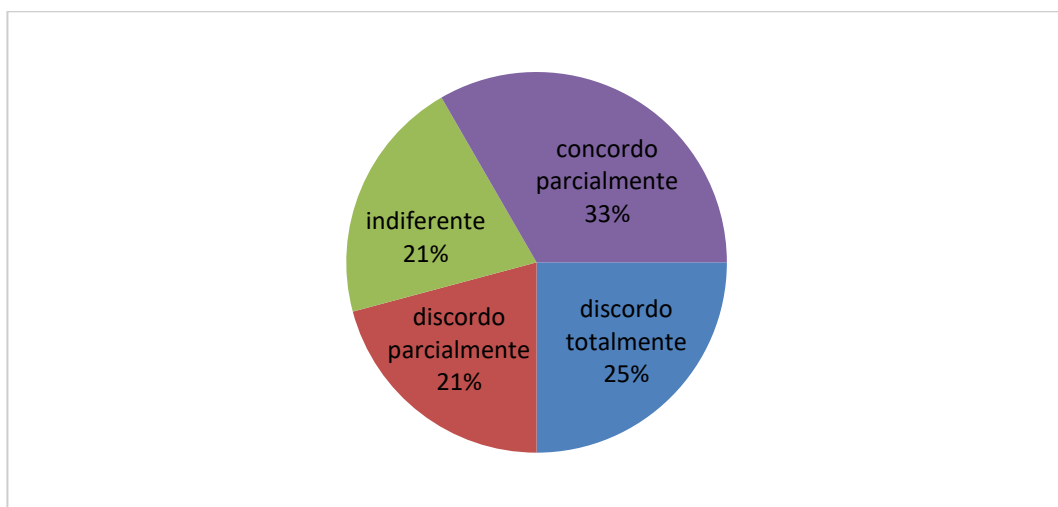
**Tabela 6 – Preparação dos órgãos públicos para mudanças decorrentes implantação de novos procedimentos no Orçamento**



Fonte: a autora

Quanto à Emenda Constitucional nº 45/2004 não se adequar a seara administrativa, os respondentes tiveram opiniões variadas, conforme tabela abaixo.

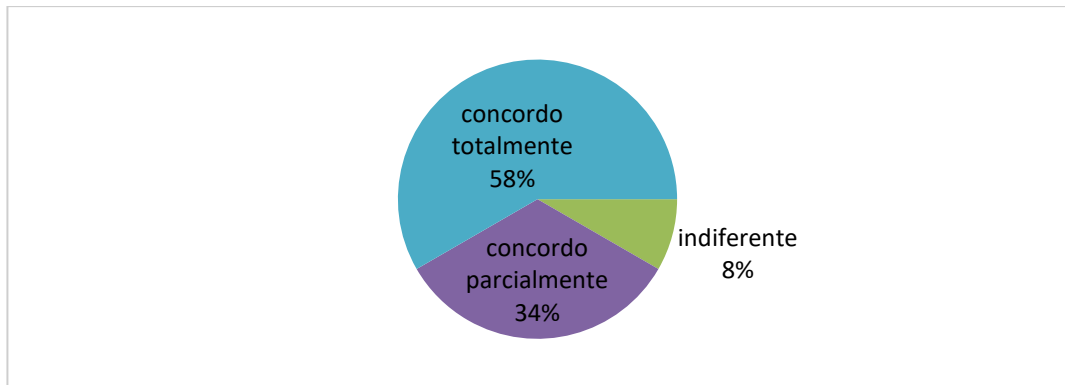
**Tabela 7 – Não aplicação da Emenda Constitucional nº 45/2004 à seara administrativa**



Fonte: a autora

Quanto à adoção do Princípio da Celeridade ao processo orçamentário ser de grande valia para o crescimento estrutural do sistema orçamentário brasileiro, 92% dos entrevistados concordaram (totalmente ou parcialmente) com a afirmação e apenas 8% opinaram ser indiferentes quanto a este quesito (ver tabela 8).

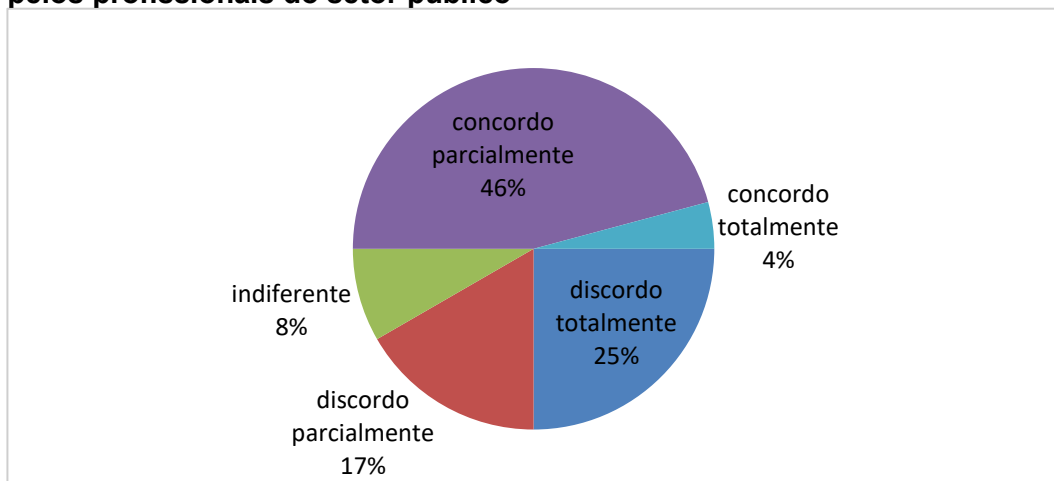
**Tabela 8 – Adoção do Princípio da Celeridade ao processo orçamentário em prol do crescimento estrutural do sistema orçamentário brasileiro**



Fonte: a autora

A última pergunta diz respeito ao profissional do setor público, descrita na seguinte forma no questionário - Os profissionais do setor público terão facilidade para implementar a celeridade no Orçamento Público, pois conseguirão eliminar os descasos na aplicação dos recursos -, 50% dos servidores concordaram com essa informação, enquanto que 42% discordaram e 8% foram indiferentes (ver tabela 9).

**Tabela 9 – Facilidade na implementação da celeridade do Orçamento Público pelos profissionais do setor público**



Fonte: a autora

## 5. CONCLUSÃO

A presente síntese objetivou uma breve e sucinta revisão dos princípios norteadores da administração pública e, inclusive, aqueles aplicados aos orçamentos públicos. Esta pesquisa teve como objetivo verificar se o Princípio da Celeridade deve ou não ser aplicado ao Orçamento Público.

Por meio da análise dos dados, pôde-se concluir que a maioria dos respondentes possui conhecimento, mesmo que parcial, sobre Orçamento Público e Princípio da Celeridade. Verificou-se que os servidores da Câmara Municipal do Recife consideram que é de suma importância a utilização do princípio da Celeridade no Orçamento Público, porém é necessário que haja a implementação de novas diretrizes, bem como a implantação de novos procedimentos no sistema orçamentário brasileiro. Entretanto, de acordo com os respondentes, os órgãos públicos brasileiros não estão completamente preparados para a mudança do sistema orçamentário brasileiro.

De acordo com os entrevistados, o orçamento tem pouca efetividade e sua celeridade é considerada mediana, tendo em vista o excesso de formalização. Nesse contexto, o Princípio da Celeridade é essencial para o crescimento estrutural do Orçamento Público.

Neste prisma, evidenciou-se que a administração pública, visando à concretização de seu objetivo precípua, o qual seja o bem-estar social, gerindo os recursos públicos do povo e para o povo, deve guiar-se pelos Princípios Constitucionais da Administração Pública, embasando todos os seus atos essencialmente na legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo dos demais princípios implícitos.

Portanto, cabe incluir nesse rol, os princípios consolidados no âmbito judiciário para aplicação na aresta administrativa, ou seja, essa proposta colabora para a criação de novas estruturas orçamentárias, prevalecendo a celeridade da aplicação dos recursos públicos.

A utilização do princípio da Celeridade é indispensável à evolução da esfera orçamentária brasileira. Cabem aos gestores públicos utilizarem os dados levantados para implantação de novas diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos e

aos legisladores na criação de normas regulamentadoras que incluam a celeridade da Lei Orçamentária.

Toda a sociedade, por fim, ciente da sujeição da administração pública aos princípios ora estudados, deve ser fiscal da fiel aplicação daqueles mandamentos e exigir a sua observância em todos os atos administrativos, visando à transparência, legalidade e moralidade na administração da “res” pública.



## REFERÊNCIAS

- ÁVILA, Humberto. **Teoria dos Princípios: da Definição à Aplicação dos Princípios Jurídicos**, 16. ed, São Paulo: Malheiros, 2015.
- BRASIL. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.
- DIEHL, Astor Antonio. **Pesquisa em ciências sociais aplicadas: métodos e técnicas**. São Paulo: Prentice Hall, 2004.
- FEIJÓ, Paulo Henrique. **Administração Financeira e Orçamentária**. São Paulo, 2002.
- GIACOMINI, James. **Orçamento Público** – 16. ed. Ampliada, revista e atualizada - São Paulo: Atlas, 2012.
- KOHAMA, Heilio. **Contabilidade Pública: Teoria e Prática / Heilio Kohama**. – 11. ed. – São Paulo: Atlas, 2010.
- MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- MOTA, Francisco Glauber Lima. **Contabilidade Aplicada ao Setor Público / Francisco Glauber Lima Mota**. – 1ª. ed. – Brasília, 2009
- NICOLITT, André Luiz. **A Duração razoável do processo / André Luiz Nicolitt** - 2. Ed. Revista e atualizada – Rio de Janeiro: Revista dos Tribunais, 2014
- PISCITELLI, Roberto Bocaccio. **Contabilidade Pública: uma abordagem da administração financeira pública/Roberto Bocaccio Piscitelli** – 7. Ed. rev., ampliada e atualizada até fevereiro de 2002 – São Paulo: Atlas, 2002.
- SILVA, Lino Marins. **Contabilidade governamental: um enfoque administrativo**. - São Paulo: Atlas, 1996.
- Lei 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal** . Brasília - DF, 17 mar. 64.

## APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO

### Pesquisa com Servidores da Câmara Municipal do Recife

Para fins de entendimento da pesquisa do Artigo “O Princípio da Celeridade aplicado ao Orçamento Público”, é necessário conceituar Princípio da Celeridade como princípio segundo o qual os atos devem praticar-se tão prontamente quanto possível.

#### 1 – Formação Acadêmica

- Ciências Contábeis    Administração    Economia    Direito  
 Outros \_\_\_\_\_

#### 2 – Dedicar-se exclusivamente ao setor público?

- Sim                                       Não

#### 3 – Gênero e Idade

- Masculino                                       Feminino  
 Idade entre 20 e 30 anos       31 e 40    41 e 50    Acima de 51 anos

#### 4 - Titulação

- Graduação    Especialização    Mestrado    Doutorado    PhD

#### 5 – Qual a grau de celeridade você classifica para o orçamento público nos dias de hoje?

- 0 a 2                                      2 a 4                                      4 a 6                                      6 a 8                                      8 a 10

#### 6 – Qual o grau de importância você atribui para a aplicação do princípio da celeridade no orçamento público?

- 0 a 2                                      2 a 4                                      4 a 6                                      6 a 8                                      8 a 10

#### 7 – O excesso de formalização torna o processo de elaboração e execução do orçamento público lento, o que pode causar uma perda da efetividade na utilização dos recursos públicos.

- discordo                                      discordo                                      indiferente                                      concordo                                      concordo  
totalmente                                      parcialmente                                      concordo                                      concordo  
totalmente                                      parcialmente                                      parcialmente                                      totalmente

#### 8 - A adoção do princípio da celeridade aplicado ao orçamento é essencial para a desburocratização dos recursos públicos, sendo efetivo no âmbito administrativo.

- discordo                                      discordo                                      indiferente                                      concordo                                      concordo  
totalmente                                      parcialmente                                      concordo                                      concordo  
totalmente                                      parcialmente                                      parcialmente                                      totalmente

#### 9 – A gestão do orçamento público só será eficaz com a implementação de novas diretrizes no sistema orçamentário brasileiro.

- discordo                                      discordo                                      indiferente                                      concordo                                      concordo  
totalmente                                      parcialmente                                      concordo                                      concordo  
totalmente                                      parcialmente                                      parcialmente                                      totalmente

**10- Os órgãos públicos brasileiros estão preparados para as mudanças decorrentes da implantação de novos procedimentos de elaboração e execução do orçamento.**

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
discordo	discordo	indiferente	concordo	concordo
totalmente	parcialmente		parcialmente	totalmente

**11- A Emenda Constitucional nº 45/2004 influenciou substancialmente a celeridade dos processos judiciais, entretanto, não se adequa a seara administrativa.**

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
discordo	discordo	indiferente	concordo	concordo
totalmente	parcialmente		parcialmente	totalmente

**12- A adoção do princípio da celeridade ao processo orçamentário é de grande valia para o crescimento estrutural do sistema orçamentário brasileiro.**

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
discordo	discordo	indiferente	concordo	concordo
totalmente	parcialmente		parcialmente	totalmente

**13- Os profissionais do setor público terão facilidade para implementar a celeridade no Orçamento Público, pois conseguirão eliminar os descasos na aplicação dos recursos públicos.**

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
discordo	discordo	indiferente	concordo	concordo
totalmente	parcialmente		parcialmente	totalmente